



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 187, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Resolução Normativa CUNI nº 169/2025 que trata das normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/4/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dispositivos da Resolução Normativa CUNI nº 169, de 12 de novembro de 2025, que estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 4º

[...]

§ 2º A avaliação discente será regulamentada posteriormente em resolução específica, ficando a cargo da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com o apoio da Diretoria de Gestão de Tecnologia e Informação (DGTI), que será responsável pelo desenvolvimento, manutenção, operação e suporte técnico da ferramenta de avaliação. No caso dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), essa avaliação deverá ser realizada pelos membros do segmento de pais ou responsáveis do Colegiado do Colégio de Aplicação da UFLA.
“(NR)

“Art. 10. Será obrigatória a participação do docente em estágio probatório na UFLA, além da atividade de desenvolvimento inicial, previsto no artigo 7º, em ação de formação docente proposta pela instituição.

§ 1º A participação do docente nas ações de formação propostas pela Instituição deverá perfazer, no mínimo, uma carga horária de 30 (trinta) horas de duração, sendo 10 (horas) mínimas por ano, até o final do 5º (quinto) semestre do estágio probatório.

§ 2º A carga horária indicada no parágrafo supracitado deverá ser cumprida prioritariamente em ações de formação propostas pela Diretoria de Avaliação, Desenvolvimento e Regulação do Ensino (DADE/PROGRAD).

§ 3º A documentação comprobatória da participação em ações de formação docente deverá ser encaminhada pelo servidor em estágio probatório à comissão de avaliação especial de desempenho e posteriormente anexada ao processo.

§ 4º O docente tem a obrigação de, ao final de cada semestre letivo, inserir suas atividades no RAD no SIG e encaminhar para a chefia imediata, para que esta possa fazer a sua avaliação.

§ 5º Na hipótese de insuficiência de oferta institucional, será admitida a participação do docente em ações de formação equivalentes realizadas em outras instituições, mediante comprovação e validação pela comissão de avaliação especial de desempenho.” (NR)

Art. 2º Os servidores docentes em estágio probatório que, em seu atual ciclo avaliativo, tenham cursado ao menos uma atividade de formação até a data de publicação desta Resolução somente ficarão sujeitos à carga horária mínima estabelecida no § 1º do art. 10 a partir do próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação para fazer jus a aplicação da norma.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 04/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0711454** e o código CRC **F64CD5CD**.